

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: dg59fjx2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/04/2017 Projeto de lei nº 181/2017 Protocolo nº 1577/2017 Processo nº 346/2017</p>
<p>Autor: Dep. Saturnino Masson</p>	

Dispõe sobre a presença de acompanhante nos casos de internação de pessoas com diabetes insulino dependente nos hospitais, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os hospitais, postos de saúde e todos os estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Mato Grosso, públicos e privados, deverão proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um parente direto ou responsável, nos casos de internação de pessoas com diabetes que fazem uso continuado de insulina.

Parágrafo único; Não se aplica o disposto no artigo 1º em caso de internação em unidade de terapia intensiva (UTI) onde não se permite a entrada de acompanhante.

Artigo 2º - Fica vedada a cobrança de despesas de acompanhante a qualquer pretexto, salvo nos casos de alimentação cujo consumo para acompanhante será opcional.

Artigo 3º - Em caso de necessidade médica poderá o estabelecimento vedar, temporariamente, a permanência do acompanhante, devendo neste caso, o médico responsável, registrar tal fato no prontuário do paciente.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Saturnino Masson
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é assegurar a presença de acompanhante nos casos de internação de pessoas com diabetes que são insulino dependentes.

A diabetes é uma doença crônica. Ela não tem cura mas tem controle com o uso diário de insulina através de aplicação subcutânea.

A instalação da doença ocorre mais na infância e adolescência e exige a aplicação de injeções de insulina diárias.

O tratamento de diabetes exige, além do acompanhamento médico especializado, os cuidados de uma equipe multidisciplinar. O tipo I é também chamado de insulino dependente, porque exige o uso de insulina por via injetável para suprir o organismo desse hormônio que deixou de ser produzido pelo pâncreas. A suspensão da medicação pode provocar a cetoacidose diabética, distúrbio metabólico que pode colocar a vida em risco.

Do lado inverso, outro perigo que corre o pâncreas diabético é com os efeitos da hipoglicemia, quando o nível de açúcar vai a níveis baixíssimos podendo causar mau estar, casos de convulsão, desmaios e estado de coma.

Normalmente, o paciente diabético já tem algum familiar que o ajuda no trato diário da doença, fazendo deste um acompanhante ideal para os casos de internação hospitalar do diabético.

Relatos médicos indicam que a presença de acompanhante acelera o processo de recuperação, minimiza o número de internações e reduz as intercorrências, concorrendo assim para a melhoria da qualidade de vida dos diabéticos.

Justificando a proposta, existe a necessidade de que o paciente diabético tenha um acompanhante o tempo todo, para auxiliar a fiscalizar a ministração da insulina de acordo com o tipo de tratamento que o paciente já vinha fazendo.

Neste sentido, por se tratar de medida de fundamental importância para resguardar os direitos desses cidadãos em nosso estado, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Abril de 2017

Saturnino Masson
Deputado Estadual